

## CAPITULO V DO CONSELHO SUPERIOR

Art.26º – O Conselho Superior (CS) é composto de 20(vinte) membros efetivos e 10(dez) membros suplentes, eleitos pela AG por escrutínio secreto ou por aclamação.

Art.27º – O mandato dos membros do CS é de 10(dez) anos, podendo os mesmos ser reeleitos apenas uma vez de forma consecutiva.

Art.28º – Para ser membro do CS é indispensável:

- a) Ser maior de 21 (vinte e um) ano: e
- b) Ser associado da SNB a mais de 1 (um) ano.

Art.29º – O CS reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de março de cada ano, antes da realização da AGO, em dia que será designado pela Diretoria, mediante prévia convocação pessoal, por escrito, aos conselheiros e através da imprensa, feita pelo presidente, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, com o objetivo de examinar o Relatório da Administração, referente ao exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, ou de menor tempo, quando for o caso, depois do que emitirá parecer por escrito enviando-o à AGO.

Art.30º – Considerar-se-á constituído legalmente o CS, em primeira convocação, com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos conselheiros efetivos, e em segunda, e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de qualquer número desses conselheiros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, tendo o seu Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 1º - Os conselheiros efetivos serão substituídos pelos conselheiros suplentes, obedecendo-se à ordem que foram eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, no caso de vacância do cargo.

Parágrafo 2º - As vagas que ocorrerem no CS, para as quais não haja mais suplentes, serão preenchidas, por eleição em AG.

Parágrafo 3º - Os conselheiros efetivos serão também substituídos pelos conselheiros suplentes, quando de seus impedimentos ou ausências às reuniões.

Parágrafo 4º - As reuniões do CS serão sempre abertas pelo Presidente da SNB, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal de conselheiros efetivos, para declarar o Conselho constituído.

Parágrafo 5º - A Mesa do CS será composta do Presidente e dos secretários da Diretoria ou, em sua ausência, de 2 (dois) secretários "ad hoc", escolhidos pelo Presidente, dentre os conselheiros efetivos, e, quando for o caso, de 2 (dois) escrutinadores, também conselheiros efetivos, escolhidos pelo Presidente.